

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002476/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/11/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060252/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.003009/2013-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR AUGUSTO GEHM;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de novembro de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2013 da seguinte forma:

- a) - As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 11,00 (onze reais) para o almoço;
- b) - As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADO**

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no dia 08 de Dezembro de 2013(DOMINGO) no horário normal, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 8 horas de trabalho.

ultrapassar as 8:00 horas de trabalho.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho.

## DESCANSO SEMANAL

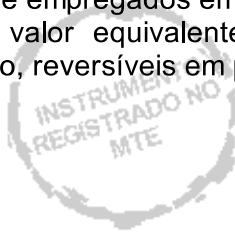
### CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO DO FERIADO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2013

As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar dois dias de folga consecutivos aos funcionários que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2013, obrigatoriamente até o dia **31 de Março de 2014**, a título de **REPOUSO REMUNERADO**, ou **uma folga até o dia 31 de Março de 2014**, mais o pagamento de prêmio de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2013.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a um piso normativo da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.



**ROGERIO GOMES DOS REIS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

**CEZAR AUGUSTO GEHM**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA